



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Processo n°: 3841/2022

Requerente: Vereadora Elcimara Loureiro e outros.

Assunto: Emenda n° 42 ao Projeto de Lei 258/2022 que Regulamenta e Estrutura o Conselho Municipal de Saúde da Serra (CMSS) e dá outras providências.

Parecer n° 66/2023

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de emenda ao Projeto de Lei de autoria da Vereadora Elcimara Loureiro, que Regulamenta e Estrutura o Conselho Municipal de Saúde da Serra (CMSS) e dá outras providências.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade na realização da emenda ao Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento o projeto de Lei e justificativa, motivo pelo qual a Presidência desta Casa de Lei nos encaminhou os autos para a sua análise jurídica preliminar.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, considerando a importância e urgência da proposta sob avaliação, passo a opinar de forma direta e objetiva.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, registramos que a proposição trata de emenda a um projeto de lei com parecer favorável da Procuradoria, motivo qual despiciendas maiores considerações, motivo pelo qual, com relação à matéria, não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, uma vez que o projeto trata de assunto de interesse local.

Esclarecemos ainda que como se trata de emenda não existe a competência privativa do Executivo Municipal prevista no artigo 143 da Lei Orgânica deste Município, sendo certo que não buscam onerar o projeto a matéria ora analisada.

Desta maneira, sob o ponto de vista da competência, é legal a proposição de emendas, mediante respaldo doutrinário, jurídico e legal no sentido de que a iniciativa do Legislativo, nesses casos, não configura ingerência em matérias de atribuição do Executivo, mas sim prova da colaboração real entre Poderes autônomos e harmônicos, **sendo certo que a presente emenda não cria despesas, mas corrige deficiências apontadas no projeto.**

Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, esta emenda legislativa não se encontra rejeitada nesta Sessão Legislativa, não incidindo, a princípio, o óbice previsto no artigo 67 da CF.

Ante a todo o exposto, com base nos elementos dos atos, é forçosa a conclusão de que a emenda 42 ao Projeto de lei 258/2022 se reveste de regularidade formal para seu prosseguimento.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDAMENTAÇÃO**

Quanto ao mérito das propostas da emenda, busca corrigir a redação de artigos do projeto, sem aumentar despesas, motivo pelo qual a emenda **encontra-se devidamente adequada à Lei Orgânica e Constituição Federal.**

Deste modo, verificados os aspectos formais do projeto quanto a constitucionalidade, legitimidade para a sua propositura, bem como a boa técnica legislativa, opina esta Procuradoria favoravelmente a emenda ao Projeto de Lei em avaliação.

CONCLUSÃO

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria pelo regular prosseguimento da emenda 42 ao Projeto de Lei nº 258/2022, sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras questões não abordadas neste parecer.

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatório específico para o presente processo, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

Email: procuradoria@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br
com o identificador 330030003600340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Página 2 de 4





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa, não vinculando o posicionamento desta Procuradoria para outras situações concretas, ainda que semelhantes ao presente projeto.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer.

Serra/ES, 03 de fevereiro de 2023.

FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA

Procurador

Nº Funcional 4073096

